



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura



Carlão Pignatari
Luiz Fernando
Rogério Nogueira

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Wellington Moura
André do Prado
Professor Kenny

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Caio França
Léo Oliveira
Bruno Ganem

4º Vice-Presidente
3º Secretário
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 133 • Número 39 • São Paulo, sábado, 11 de março de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Comunicados

COMUNICADO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, comunica às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados eleitos em 2 de outubro de 2022 e diplomados pela Justiça Eleitoral a realização de sessão preparatória às 15 horas do dia 15 de março, no Palácio 9 de Julho, sede do Poder Legislativo paulista, para a posse dos Deputados e eleição dos membros da Mesa Diretora efetiva e substituta para o biênio 2023/2025. A sessão também terá a finalidade de instalar os trabalhos da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura.

Comunica, ainda, em observância ao preceituado no parágrafo único do artigo 18 da Constituição do Estado e no inciso I do artigo 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994), a exigência da apresentação do Diploma do Tribunal Regional Eleitoral e da Declaração de Bens e Fontes de Renda.

Por fim, comunica aos Senhores Parlamentares da 19ª Legislatura a necessária observância do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Constituição do Estado: "Os Deputados farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato".

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/3/2023.
CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 936, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

(Projeto de Resolução nº 1, de 2023)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o DOE-ALESP, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no DOE-ALESP substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

Artigo 2º - O DOE-ALESP de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da ALESP.

Artigo 3º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 4º - O DOE-ALESP será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As edições do DOE-ALESP serão disponibilizadas a partir das 8 (oito) horas da manhã.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Artigo 5º - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-ALESP, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Artigo 6º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-ALESP.

Artigo 7º - Fica autorizada a impressão do DOE-ALESP, sendo vedada a sua comercialização.

Artigo 8º - Ato da Mesa definirá a data de início da publicação eletrônica do DOE-ALESP, oportunidade em que cessarão as publicações no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Até a edição do ato referido no "caput", as publicações no DOE-ALESP poderão ocorrer no âmbito interno concomitantemente com o Diário Oficial do Estado de São Paulo, prevalecendo este último como veículo oficial.

Artigo 9º - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-ALESP, devendo a presente Resolução ser publicada por 30 (trinta) dias consecutivos, no Diário Oficial em uso.

Parágrafo único - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por repetidas vezes, a ALESP comunicará, no Diário Oficial em uso e em outros veículos de informação, a data de início das publicações no DOE-ALESP.

Artigo 10 - A expressão "Diário da Assembleia" constante da redação dos dispositivos do Regimento Interno e de outros atos normativos deverá ser compreendida como "Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo".

Artigo 11 - As publicações do DOE-ALESP, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Ato de Mesa.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/3/2023.
CARLÃO PIGNATARI - Presidente

(Republicada de acordo com o Artigo 9º, caput, desta Resolução)

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 13, DE 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando que:

a) terá início, em 15/03/2023, a 20ª Legislatura desta Assembleia Legislativa;

b) das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados que comporão a Assembleia Legislativa na nova legislatura, 39 (trinta e nove) não exercem mandato na legislatura em curso;

c) esses Parlamentares, que, em seu conjunto, ocuparão mais de 40% (quarenta por cento) das cadeiras desta Casa de Leis, terão, a partir de sua posse, de, formalmente, estruturar seus gabinetes e formar suas assessorias, e, a fim de viabilizar o funcionamento daqueles e a atuação destas, terão Suas Excelências e respectivas equipes de adotar providências junto a diferentes setores da Secretaria da Assembleia Legislativa, como, por exemplo, as relacionadas ao acesso aos diversos sistemas de informática utilizados na rotina administrativa e no desempenho da atividade parlamentar propriamente dita, em especial a voltada à elaboração legislativa;

d) para que possam, minimamente, tomar as providências referidas no tópico precedente, é razoável que Suas Excelências disponham de alguns dias, a contar da data da posse;

e) tais excepcionais circunstâncias recomendam a adoção de medidas que assegurem a esses Parlamentares tratamento isonômico com os demais membros da Assembleia Legislativa; e

f) não haveria tempo hábil, tendo em conta as peculiaridades inerentes ao momento de mudança de legislatura, para que a próxima Administração, eleita na sessão preparatória de 15/03/2023, tomasse a totalidade das referidas medidas, razão pela qual se impõe que, desde logo, esta Presidência estabeleça algumas delas;

DECIDE:

Artigo 1º - No período de 15 a 23 de março de 2023, não serão recebidos para protocolo proposições de autoria parlamentar e ofícios legislativos.

§ 1º - Serão considerados inválidos e devolvidos aos Parlamentares proponentes as proposições e os ofícios enviados ou por qualquer meio apresentados no período referido no "caput". Havendo múltiplos signatários, a devolução far-se-á ao primeiro deles.

§ 2º - O disposto neste artigo abrange as propostas de criação de Frente Parlamentar, independentemente da natureza atribuída ou da designação dada ao documento que as substancia.

Artigo 2º - De 15 a 23 de março de 2023, a apresentação de ofícios de indicação de Líderes e de Vice-Líderes, bem como a de ofícios de comunicação de constituição de Bloco Parlamentar, poderá ser formalizada por um dos seguintes meios:

I - em via impressa, protocolizada no Plenário;

a) em 15 de março, durante os trabalhos da sessão preparatória;

b) nos dias 16, 17, 20, 21, 22 e 23 de março, das 9:00 (nove horas) às 19:00 (dezenove horas);

II - por e-mail, enviado a partir de endereço institucional de Parlamentar ou de Liderança, para o endereço protocoloalegislativo@al.sp.gov.br, observando-se o seguinte:

a) o ofício deverá ser anexado em formato .doc ou .docx;

b) será indispensável anexar ao e-mail as manifestações dos Parlamentares cujos nomes constarem como subscritores do ofício, exprimindo sua concordância com a indicação formulada, ou, conforme o caso, com a sua condição de integrante do Bloco Parlamentar;

c) as manifestações mencionadas na alínea "b" deverão ser emitidas a partir dos endereços institucionais dos Parlamentares;

III - pelo Sistema ALESP Sem Papel, observadas as disposições pertinentes do Ato da Mesa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único - Em 15 de março, se efetuada pelos meios referidos nos incisos II e III, a formalização somente poderá ocorrer a partir das 15:00 (quinze horas).

Artigo 3º - Além dos ofícios de que trata o artigo 2º, não se aplica o disposto no artigo 1º à apresentação:

I - de requerimentos de licença e de ofícios de comunicação de afastamento das atividades parlamentares para assunção de função prevista no artigo 17, inciso I, da Constituição do Estado;

II - nas sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem de 16 a 23 de março de 2023:

a) de emendas oferecidas nas oportunidades previstas nos incisos II e IV do artigo 175 do Regimento Interno;

b) de requerimentos de preferência, método de votação e destaque, e de requerimentos de adiamento de discussão;

III - de questões de ordem, na sessão preparatória, bem como nas sessões a que se refere o inciso II;

IV - de requerimentos de urgência.

§ 1º - A formalização dos requerimentos e ofícios a que se refere o inciso I far-se-á com observância das regras estabelecidas no artigo 2º deste Ato.

§ 2º - A apresentação das proposições e documentos mencionados nos incisos II e III far-se-á em conformidade com o disposto no artigo 3º do Ato da Mesa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

§ 3º - A apresentação de requerimentos de urgência far-se-á em conformidade com o disposto no artigo 4º do Ato da Mesa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

Artigo 4º - Na condição de regulamentador dos trabalhos da Assembleia Legislativa (artigo 17, inciso I, do Regimento

Interno), caberá ao Presidente a ser eleito na sessão preparatória de 15 de março de 2023:

I - complementar ou rever as disposições deste Ato, se assim entender cabível;

II - disciplinar a forma e o procedimento relativos à protocolização de proposições de autoria parlamentar e ofícios legislativos nos dias que se seguirem à cessação da vigência deste Ato;

III - estabelecer o cronograma dessas atividades.

Artigo 5º - Este Ato vigorará de 15 a 23 de março de 2023. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/3/2023.
CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Pauta

13 DE MARÇO DE 2023 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PERÍODO ADICIONAL À 4ª SESSÃO DA 19ª LEGISLATURA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 64, de 2023, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Institui o "Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Papelreira e do Papelão".

2 - Projeto de lei nº 65, de 2023, de autoria do deputado Alex Madureira. Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuidade ao passageiro desempregado nos sistemas de transporte metropolitano por ônibus gerenciados pela EMTU.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 60, de 2023, de autoria do deputado Paulo Fiorilo. Obriga empresas com mais de 250 empregados, com sede no Estado, a tornar público o relatório anual de diferenças salariais e de remuneração entre empregados, detalhado por gênero e raça.

2 - Projeto de lei nº 61, de 2023, de autoria do deputado Castello Branco. Dispõe sobre o procedimento de constatação e apuração das infrações administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e sobre o procedimento de aplicação das penalidades e medidas administrativas, no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental.

3 - Projeto de lei nº 62, de 2023, de autoria dos deputados Dr. Raul e Major Mecca. Dispõe sobre a responsabilização dos agentes públicos em caso de dano material causado na condução de viaturas ou veículos de socorro.

4 - Projeto de lei nº 63, de 2023, de autoria do deputado Dr. Raul. Obriga a realização de teste de acuidade visual, como medida de prevenção à ambliopia, nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado.

3ª Sessão

1 - Projeto de resolução nº 6, de 2023, de autoria da Mesa Diretora. Altera dispositivos da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

2 - Moção nº 19, de 2023, de autoria do deputado Gil Diniz. Aplauda o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado pela operação de salvamento das vítimas da tragédia em São Sebastião.

4ª Sessão

Moção nº 18, de 2023, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Repudia as invasões de terras, denominadas "Carnaval Vermelho", ocorridas em propriedades rurais, nos municípios de Marabá Paulista, Presidente Prudente, Sandovalina e Rosana.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 7, de 2023, de autoria da deputada Tenente Carmelida. Altera o Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado.

2 - Projeto de lei nº 59, de 2023, de autoria do deputado Gil Diniz. Altera a Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

Oradores Inscritos

PEQUENO EXPEDIENTE - 13/03/2023

- DR. JORGE LULA DO CARMO
- CASTELLO BRANCO
- MARTA COSTA
- CORONEL NISHIKAWA
- DANIELA BRAGA
- PAULO LULA FIORILO
- DOUGLAS GARCIA
- JANAINA PASCHOAL
- CARLOS GIANNAZI
- TENENTE NASCIMENTO
- DELEGADO OLIM

GRANDE EXPEDIENTE - 13/03/2023

- PAULO LULA FIORILO
- EMÍDIO LULA DE SOUZA
- CAIO FRANÇA
- ALEX MADUREIRA
- LETICIA AGUIAR
- REINALDO ALGUZ
- CASTELLO BRANCO
- SEBASTIÃO SANTOS
- DELEGADO OLIM
- EDMIR CHEDID
- DRA. DAMARIS MOURA
- DR. JORGE LULA DO CARMO
- DANIELA BRAGA
- JANAINA PASCHOAL
- DR. RAUL
- ADRIANA BORGIO
- ALDO DEMARCHI
- MAJOR MECCA
- LECI BRANDÃO
- MÁRCIA LULA LIA
- CORONEL NISHIKAWA
- CARLOS CEZAR
- MURILO FELIX
- CONTE LOPES
- AGENTE FEDERAL DANILO BALAS
- FREDERICO D'AVILA
- MARTA COSTA
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- VALERIA BOLSONARO
- RODRIGO MORAES
- ENIO LULA TATTO
- TEONILIO BARBA LULA
- GIL DINIZ
- CARLOS GIANNAZI
- DOUGLAS GARCIA
- TENENTE NASCIMENTO

Expediente

10 DE MARÇO DE 2023

OFÍCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCILIA
Ofício nº 026/2023/SEC, encaminha Moção de Apoio nº 002/2023. Processo Alesp Sem Papel nº 4246/2023

OFÍCIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo, 28 de fevereiro de 2023
Ofício C.ECR nº 197/2023
Processo: TC-021537/026/07
Senhor Presidente

Nos termos do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, respeitosamente encaminho a Vossa Excelência cópia de peças relativas aos autos em epígrafe.

Transmito, ao ensejo, protestos de distinta consideração. EDGARDO CAMARGO RODRIGUES - Conselheiro Excelentíssimo Senhor Deputado CARLOS EDUARDO PIGNATARI Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
A C Ó R D A O
TC-021357/026/07
Recorrente: Universidade de São Paulo - USP.
Assunto: Contrato entre a Universidade de São Paulo - USP - Hospital Universitário e Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar. Responsáveis: Paulo Andrade Lotufo e Antonio Carlos de Campos (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-09-14, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-05-08, 09-06-08, 20-06-08 e 07-01-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Antonio Carlos de Campos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750) e outros.
Acompanha: TC-013859/026/12.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. REAJUSTES DE PREÇOS COM INTERVALO INFERIOR A UM ANO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Termos Aditivos alcançados por vícios antecedentes condenados em definitivo são irregulares, dada a incidência do princípio da acessoriedade.

2. Concessão de reajuste de preços com intervalo inferior a um ano descumpra o princípio da anualidade.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e, quanto